



COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 57/2021, QUE ALTERA O CAPUT DO E OS PARÁGRAFOS 1º E 2º E CRIA PARÁGRAFO 3º, TODOS DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.169, DE 09 DE MAIO DE 2007, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO RIO PARAGUAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Jorge Itamar Rodrigues

I) RELATÓRIO:

Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, no que tange os aspectos constitucionais e legais, além de analisá-los sob o prisma gramatical e da lógica, de modo a adequar o texto das proposições apresentadas. Assim sendo, é o que se faz.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 057/2021, dispõe sobre a alteração do caput e dos parágrafos 1º e 2º e criação do parágrafo 3º, todos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.169, de 09 de maio de 2007, que autoriza o município de Campo Novo do Parecis a fazer parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto Rio Paraguai.

O presente projeto trata tão somente da atualização do índice norteador para custeio dos valores pagos, que atualmente era feito sobre Unidade Fiscal (UFCNP), passando para FPM (Fundo de Participação dos Municípios), conforme dispõe o art. 48 do Estatuto do Consórcio, e destacado no parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, em seu parecer se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade e importância que a demanda agrega, destacando as minúcias que acompanham o presente Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

II) DO VOTO DO RELATOR

O Vereador Relator, após minuciosa análise, e, pelos debates realizados em reunião específica, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, em face da constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica. Abaixo, o manifesto da Comissão, e ao final as concernentes assinaturas.

III) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mencionado Projeto, pois a proposta foi elaborada com a observância dos dispositivos legais e coaduna com os anseios locais.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 28 de Junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


JORGE ITAMAR RODRIGUES

Presidente Relator

BEITO MACHADINHO
Vice-Presidente


JOAQUIM EQUIP

Membro